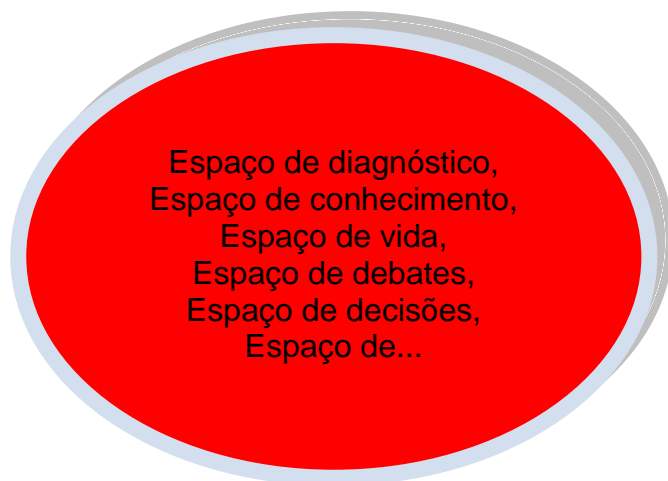




ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Secretaria de Estado da Educação  
 Diretoria de Gestão da Rede Estadual  
 Gerência da Gestão da Educação Básica e Profissional

## CONSELHO DE CLASSE



### **Autora**

Beatriz Verges Fleck

### **Colaboradores**

Adecir Pozzer  
 Elcio Cecchetti  
 Jorge Chierighini  
 Joseni T. Frainer Pasqualini  
 Maria Cristina V. T. Bertinetti  
 Regina M. L. de O. Nascimento  
 Sandra Regina Born  
 Zulmara Luiza Gesser



### **MAS, QUE ESPAÇO É ESTE?**

Qual a sua finalidade? Que importância tem no processo de ensino-aprendizagem?

Historicamente, este espaço designado Conselho de Classe, se estabeleceu enquanto rito integrante do processo de avaliação da aprendizagem, um definidor de critérios influentes no percurso formativo do aluno. Na medida em que os estudos referentes ao desenvolvimento da aprendizagem foram sendo ampliados, implicações às práticas pedagógicas dos professores e à compreensão acerca da **omnilateralidade** do sujeito exigiram do Conselho de Classe maior sentido e coerência entre a mediação das práticas pedagógicas e a

**Omnilateralidade** - Refere-se ao pensamento marxista que concebe o homem enquanto ser histórico e social, em suas múltiplas facetas, cuja completude se dá na convivência em sociedade e nas relações de trabalho (SANTA CATARINA, 2014).

avaliação da aprendizagem.

Desta forma, o Conselho de Classe tornou-se um dos espaços mais ricos de transformação da prática pedagógica, uma reunião avaliativa que deverá refletir, analisar e apontar encaminhamentos acerca do processo ensino-aprendizagem, levantando possibilidades de mudanças do desempenho/sucesso do aluno.

## Breve Histórico do Conselho de Classe

O Conselho de Classe surgiu por volta de 1945, na França, com o objetivo de orientar o acesso dos alunos ao ensino clássico ou técnico, conforme sua “aptidão”. Posteriormente,

por ocasião da reforma de ensino francesa de 1959, foram instituídos três tipos de conselho: o Conselho de Classe, no âmbito da turma; o Conselho de Orientação, no âmbito do estabelecimento; e o Conselho Departamental de Orientação, em esfera mais ampla. Essa reforma almejava declaradamente organizar um sistema escolar fundado na observação sistemática e contínua dos alunos, com vistas a oferecer, a cada um, o ensino que corresponda aos seus gostos e aptidões. [...] Os pareceres desse Conselho de Classe serviriam para orientar o acesso às diversas modalidades de ensino (clássico e ou técnico) conforme as ‘aptidões’ e ‘caráter’ aí observados (DALBEN, 2006, p. 22).

Esta experiência chega ao Brasil por intermédio de alguns educadores brasileiros que estagiavam na França. As ideias importadas passaram a ser veiculadas nas organizações escolares, em conjunto com as de influência do Manifesto dos Pioneiros da Escola Nova (1932), que defendia a necessidade de instauração de processos de caráter mais coletivo quanto ao desenvolvimento das práticas de ensino e a avaliação da aprendizagem. Elementos que:

[...] apontam para início da valorização das ideias de atendimento individualizado, de estudos em grupos e, especificamente de reunião de profissionais para discussão de um determinado tipo de atendimento ao alunado (DALBEN, 2006, p. 23).

Ressalta-se, ainda, que o Conselho Classe não possuía o caráter de colegiado formalmente instituído. Somente com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 5.692/71, são traçadas as diretrizes de sua operacionalização, assumindo uma função pragmática e tecnicista.

*É bom salientar que esse novo sistema educativo brasileiro introduzido pela Lei nº 5.692/71 tinha como um dos propósitos fundamentais a transformação do estudante em indivíduo treinável, instrumentalizável segundo os valores do capital, da competição e da racionalidade técnica.*

Na década de 1960, no Brasil, especificamente no âmbito educacional houve a substituição da predominância do ideário pedagógico europeu pela interferência americana estabelecida a partir de acordo entre MEC/USAID, no qual a *United States Agency for International Development* – USAID propunha-se a prestar serviço de consultoria ao MEC e, conseqüentemente, para as redes estaduais e municipais, objetivando o planejamento do ensino secundário.

Nesse período, foi instituído o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino/PREMEN, regulamentado pelo decreto nº 63.914, de 27/12/1968, que traçava uma orientação normativa e legal para a estrutura e funcionamento de todo o ensino de 1º e 2º graus e apresentava o Conselho de Classe como órgão constituinte da escola.

**“Essas orientações apresentavam uma relativa ‘abertura’ às escolas, havendo, no entanto, pouca clareza quanto à forma de execução”. (DALBEN, 2006, p. 26)**

Além das orientações são apontadas questões referentes ao rendimento escolar e à recuperação, salientando que o professor ao avaliar o aluno, também deveria se autoavaliar. Além disso, diagnosticar o processo ensino-aprendizagem, buscando elementos para se aperfeiçoar, potencializando a participação do aluno no intento de despertar o sentido de reflexão, autoconfiança e a responsabilidade pessoal pelo seu aprendizado. Esse processo foi previsto no Artigo 13, da Lei nº 5.692/71, em que o caráter de avaliação em equipe (professor, especialista e aluno), assumia uma abordagem coletiva, constituindo os elementos necessários para a implantação do Conselho de Classe.

Ressalta-se que o aluno “[...] *será o motor do processo de avaliação, isto é, agente de realimentação, já que a avaliação coloca-se em face de uma dinâmica que envolve o próprio professor. [...] a avaliação do aluno não se restringe ao eixo professor/aluno na qual apenas o estudante é avaliado. [...] O professor ao avaliar o aluno, se autoavalia, diagnostica a situação ensino-aprendizagem e colhe elementos para seu autoaperfeiçoamento. [...] Isto é, o processo de avaliação do aluno dá subsídios para construir o processo de avaliação do professor num constante movimento de inter-relações*” (DALBEN, 2006, p. 28 e 29).

Com a reabertura política do Brasil, em meados da década de 1980, surge a necessidade de reorganizar o sistema educacional e foi com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, que o sistema educacional e suas organizações foram revistos.

## Conselho de Classe e a Legislação

Ao longo do tempo, a perspectiva coletiva do processo educativo e da construção do conhecimento por parte do aluno, mediada pelo professor, assume maior visibilidade e estatuto de leis e resoluções:

A **Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB nº 9394/96** dispõe em seu Artigo 14, os princípios norteadores educacionais:

### TÍTULO IV

#### Da Organização da Educação Nacional

**Art. 14º.** Os sistemas de ensino definirão as formas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político pedagógico/PPP da escola;
- II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Em Santa Catarina, a **Lei Complementar nº 170/98** dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação e enfatiza a gestão democrática e as ações pedagógicas:

### TÍTULO II

#### Dos Princípios e Fins da Educação Escolar

**Art. 3º** A educação escolar, no Estado de Santa Catarina, obedece aos seguintes princípios:

VI - gestão democrática do ensino, na forma desta Lei Complementar e da legislação específica;

#### **TÍTULO IV**

**Da Organização e das Atribuições do Sistema Estadual de Educação**

#### **CAPÍTULO V**

**Da Gestão Democrática da Educação PÚBLICA**

**Art. 18.** A gestão democrática da educação pública, entendida como ação coletiva e prática político-filosófica, norteará todas as ações de planejamento, formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais e alcançará todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Ressalta-se que a gestão democrática, conforme preconiza a **Lei Complementar nº 170/98**, envolve toda a comunidade escolar. Esta última, assim definida:

#### **TÍTULO IV**

**Da Organização e das Atribuições do Sistema Estadual de Educação**

**Das Atribuições das Instituições de Educação**

Parágrafo Único – Compõe a comunidade escolar o conjunto de:

I – docentes e especialistas lotados e em exercício na instituição;

II – pessoal técnico-administrativo e de serviços lotados e em exercício na instituição;

III – pais ou responsáveis pelos educandos;

IV – educandos matriculados e com frequência regular na instituição.

Deste modo, compreende-se como necessária a participação de pais, alunos e funcionários nos processos democráticos da escola, como no Projeto Político Pedagógico, no Plano de Gestão, no Conselho de Classe e demais espaços de participação coletiva.



**“A participação é o principal meio de assegurar a gestão democrática, possibilitando o envolvimento de todos os integrantes da escola no processo de tomada de decisão e no funcionamento da organização escolar. A participação proporciona melhor conhecimento dos objetivos e das metas da escola, de sua estrutura organizacional e sua dinâmica, de suas relações com a comunidade, e propicia um clima de trabalho favorável a maior aproximação entre professores, alunos e pais” (LIBÂNEO,**

O Conselho de Classe é então um espaço de avaliação coletiva do trabalho escolar. Espaço privilegiado de fomento à discussão coletiva quando - direção, equipe pedagógica, professores, pais e alunos - buscam a democratização das relações estabelecidas na escola e, sobretudo, do processo avaliativo, amparado na concepção da Avaliação Escolar apontado pela Lei Complementar 170/98:

#### **TÍTULO V**

#### **Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino**

#### **CAPÍTULO II**

#### **Da Educação Básica**

**Art. 26** - A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns.

VI – a avaliação do rendimento escolar do educando, resultado de reflexão sobre todos os componentes do processo ensino-aprendizagem, como forma de superar dificuldades, retomando, reavaliando, reorganizando e reeducando os sujeitos nele envolvidos, deve:

- a) ser investigadora, diagnosticadora e emancipadora, concebendo a educação como a construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos;
- b) ser um processo permanente, contínuo e cumulativo, que respeite as características individuais e sócio-culturais dos sujeitos envolvidos;
- c) incluir conselhos de classe participativos, envolvendo todos os sujeitos do processo, ou comissões específicas, cabendo-lhes definir encaminhamentos e alternativas.

A Resolução nº 183 aprovada em 19 de novembro de 2013, do Conselho Estadual de Educação/SC, estabelece diretrizes operacionais para a avaliação do processo ensino-aprendizagem e o Conselho de Classe, nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação e determina:

#### **CAPÍTULO I**

#### **Da Avaliação**

**Art. 4º** - A avaliação do rendimento do aluno será atribuída pelo professor da série/ano, da disciplina ou componente curricular, apreciada pelo Conselho de Classe.

#### **CAPÍTULO V**

#### **Do Conselho de Classe**

**Art. 16** - O Conselho de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura dos estabelecimentos de ensino e tem sob sua responsabilidade:

- I - a avaliação do processo ensino-aprendizagem desenvolvido pelo estabelecimento de ensino e a proposição de ações para a sua melhoria;
- II - a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos programáticos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;

III - a avaliação dos envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades;

IV - a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;

V - apreciar, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos alunos apresentados individualmente pelos professores;

VI - decidir pela promoção ou retenção dos alunos.

**Art. 17** - O Conselho de Classe será composto:

I - pelos professores da turma;

II - pela direção do estabelecimento de ensino ou seu representante;

III - pela equipe pedagógica;

IV - por alunos;

V - por pais ou responsáveis, quando for o caso.

**Parágrafo único.** O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Conselho de Classe será previsto no Projeto Político Pedagógico.

**Art. 18** - O Conselho de Classe será realizado, ordinariamente, por turma, bimestralmente ou trimestralmente, nos períodos que antecedem ao registro definitivo do rendimento dos alunos no processo de apropriação de conhecimento e desenvolvimento de competências.

**Art. 19** - O Conselho de Classe poderá reunir-se extraordinariamente, convocado pela direção do estabelecimento de ensino, por 1/3 (um terço) dos professores ou dos pais, quando for o caso, ou dos alunos da turma.

**Art. 20** - Das reuniões do Conselho de Classe deverá ser lavrada ata, em livro próprio, com assinatura de todos os presentes.

Cabe destacar, ainda, que esta Resolução possibilita ao aluno a revisão de resultados da avaliação final do ano letivo, estabelecendo um rito no qual tramitarão os recursos:

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Revisão de Resultados e dos Recursos e sua Tramitação**

**Art. 21** Da decisão do Conselho de Classe referente aos resultados da avaliação anual final, se observada a não obediência ao disposto nesta Resolução, no Projeto Político Pedagógico da escola ou demais normas legais cabe:

I - pedido de revisão do resultado junto ao próprio estabelecimento de ensino;

II - recurso à GERED – Gerência Regional de Educação;

III - recurso, em grau superior, à Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 22** Da decisão da Secretaria de Estado da Educação, citada no art. 21, inciso III, caberá pedido de reconsideração ao Conselho Estadual de Educação.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de permanência de ilegalidade no processo.

**Art. 23** Para instrução do recurso de que trata o inciso II do art. 21, desta Resolução, deverá ser impetrado pelo aluno, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

I - registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente e;

II - resultado do pedido de revisão junto ao estabelecimento de ensino.

**Parágrafo único** – A GERED, para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderá requerer, junto ao estabelecimento de ensino, cópia dos seguintes documentos:

I - diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação e seus resultados;

II - avaliação descritiva do professor sobre o processo ensino-aprendizagem do aluno durante o ano letivo em questão, quando adotada pelo estabelecimento de ensino;

III - plano de ensino do professor da disciplina ou componente curricular em questão;

IV - instrumentos avaliativos;

V - atas das reuniões do Conselho de Classe;

VI - critérios de avaliação constantes do Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino.

**Art. 24** O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 21 deverá obedecer aos seguintes prazos:

I - pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pelo estabelecimento de ensino;

II - o estabelecimento de ensino terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão;

III - decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à GERED;

IV - a GERED terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista no parágrafo único do art. 23, se houver solicitado;

V - o recurso em grau superior, à Secretaria de Estado da Educação, deverá ser impetrado em até 10 (dez) dias úteis, após divulgação oficial do parecer da GERED;

VI - a Secretaria de Estado da Educação terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso.

**Art. 25** De posse do resultado do julgamento do pedido de revisão de que trata o art. 21, bem como do resultado dos recursos de que tratam os incisos II e III do mesmo artigo, o interessado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor pedido de reconsideração ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina.

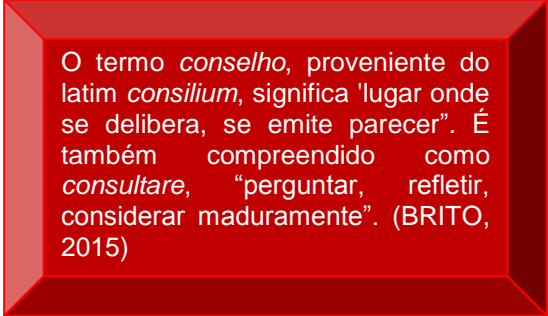
**Art. 26** O recurso de que trata o inciso II do art. 21 e o pedido de reconsideração de que trata o art. 22, poderão ser protocolados na GERED ou enviados pelo correio.

**Art. 27** O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na imediatamente anterior, na ordem estabelecida nos artigos 21 a 25.

**Art. 28** Em todas as fases recursais é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.



## Conselho de Classe - Conceito



O termo *conselho*, proveniente do latim *consilium*, significa 'lugar onde se delibera, se emite parecer'. É também compreendido como *consultare*, "perguntar, refletir, considerar maduramente". (BRITO, 2015)

O Conselho de Classe deve estar pautado no conhecimento do aluno, do processo ensino-aprendizagem, do conteúdo específico e do próprio docente. Mais que isso, ele “guarda em si a possibilidade de articular os

diversos segmentos da escola e tem por objeto de estudo o processo de ensino que é o eixo central em torno do qual desenvolve-se o processo de trabalho escolar” (DALBEM, 1995, p. 16).

Sua definição, enquanto órgão colegiado é de natureza consultiva e deliberativa, que trata de assuntos de natureza didática e pedagógica de cada classe, com o objetivo de analisar o processo ensino-aprendizagem, o próprio relacionamento professor-aluno e as possibilidades de encaminhamento para cada situação. Assim, possui o caráter de analisar o processo avaliativo, definindo coletivamente quais ações serão tomadas para assegurar a aprendizagem do aluno em seu percurso formativo.

Cabe lembrar que o Conselho de Classe, enquanto momento de avaliação do processo ensino-aprendizagem tem por finalidade propor a retomada de conteúdos essenciais, elaboração de planos de recuperação dos alunos, mudanças de estratégias metodológicas e do processo de avaliação, quando necessário, arrolado na concepção de avaliação investigativa, diagnóstica e emancipatória. A educação como construção histórica, singular e coletiva dos sujeitos, constitui-se em um processo permanente, contínuo, envolvendo todos os sujeitos, cabendo-lhes definir encaminhamentos e alternativas, primando pelos aspectos qualitativos sobre os quantitativos (OLIVEIRA, 2015).

Ressalta-se que, a aprendizagem quando concebida de forma contínua, permanente, cumulativa, criteriosa e qualitativa, permite a adoção de instrumentos institucionais que avaliem não apenas a aprendizagem dos alunos, mas, todo o trabalho desenvolvido na escola.

O Conselho de classe é um espaço educativo e gerador de ideias, de discussão de questões didático-pedagógicas, possibilitando assim, a reflexão sobre a aprendizagem efetiva dos alunos e da prática do professor, permitindo outro olhar pedagógico que se refletirá no espaço de sala de aula.

Para Dalben (2006, p. 59):

[...] um novo Conselho de Classe só é possível de ser efetivado quando os sujeitos que o integram apoderam-se, conscientemente, dele, colocando-o a serviço de seus propósitos, articulando-o com um Projeto Político Pedagógico comum.

Assim sendo, é preciso rever as reais finalidades do Conselho de Classe, enquanto espaço de ação participativa, fundamentado no diálogo com o outro – aluno, professor, comunidade escolar ou sociedade, na busca de ações educativas que assegurem o processo de produção e ressignificação do conhecimento (DALBEN, 2006).

### **Conselho de Classe Participativo**

O Conselho de Classe, em muitos casos, se constitui em um espaço legitimador da exclusão de alunos no percurso formativo, reproduzindo hierarquizações e desigualdades refletidas no número de reprovações. Diante disso, justifica-se a necessidade do Conselho de Classe Participativo.

O adjetivo “participativo” remete à indissociabilidade do Conselho de Classe aos princípios de uma educação democrática, entendida como processo em que pais, alunos, professores e gestores participam das ações da escola.

**Uma gestão democrática da educação privilegia o diálogo entre escola e família/ambiente de convivência,**

favorecendo o reconhecimento dos sujeitos,

seus saberes e experiências, que quando integrados e problematizados nos processos de ensino-aprendizagem, potencializam e ressignificam as práticas docentes.

**A gestão democrática é um pressuposto fundamental ao Conselho de Classe participativo. Você concorda?**

A participação efetiva da comunidade nos assuntos escolares é embasada na partilha do poder, isto é, o poder desloca-se do diretor para as decisões tomadas no conjunto da escola com seus profissionais e com os pais. A condição necessária para dividir o poder é sua socialização e a tomada de decisões no coletivo. Em decorrência das práticas de partilha de poder, o compromisso com a escola é assumido por todos e, não simplesmente por uma pessoa, no caso, o diretor (OLIVEIRA; MACHADO, 2010, p. 3).

Na medida em que processos democráticos instauram uma nova cultura escolar, o que afeta diretamente o Conselho de Classe, transformações da educação ocorrem em paralelo à formação de sujeitos autorreflexivos, esclarecidos e conscientes do seu papel na sociedade. Uma “consciência histórica gera compromisso, faz-nos agentes de nossa história. Os educadores que acreditam numa educação transformadora, se comprometem e modificam as estruturas escolares, da qual o Conselho de Classe faz parte” (LORENZONI; *et al*, 2010, p. 5).

Neste sentido, Libâneo (2001) aponta aspectos elementares que contribuem com uma compreensão mais ampliada de Conselho de Classe, ao defini-lo como:

[...] instância que permite acompanhamento dos alunos, visando a um conhecimento mais minucioso da turma e de cada um e análise do desempenho do professor com base nos resultados alcançados. Tem a responsabilidade de formular propostas referentes à ação educativa, facilitar e ampliar as relações mútuas entre os professores, pais e alunos, e incentivar projetos de investigação (LIBÂNEO, 2001, p. 303).

Chama-se a atenção para as responsabilidades dos diferentes órgãos do colegiado, que possuem a incumbência de formular propostas com base educativa que assegurem uma relação cordial entre professores, alunos e pais.

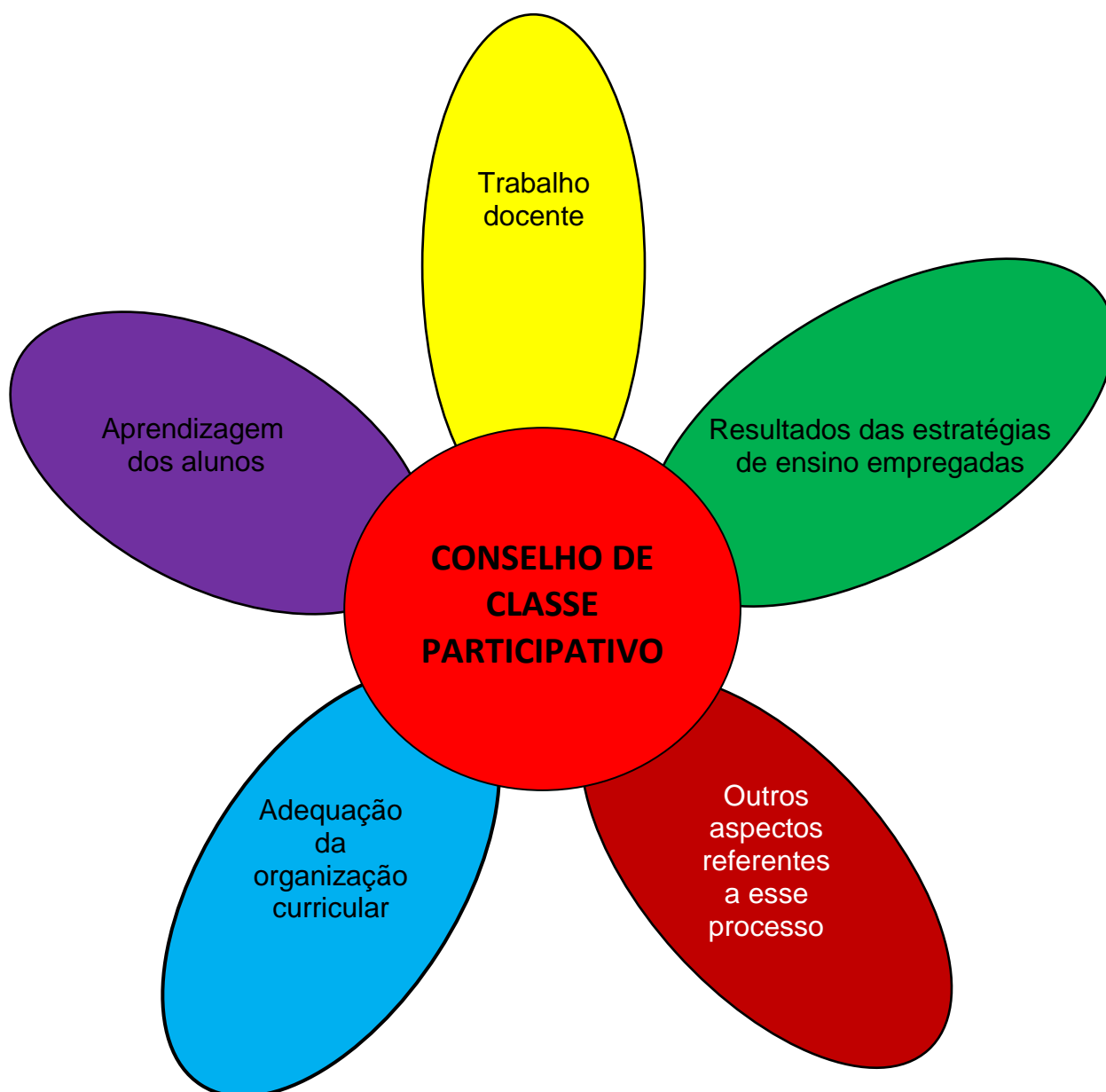
*A centralidade da escola e respectivamente do Conselho de Classe participativo, portanto, é de assegurar a aprendizagem a todos os estudantes e em todas as etapas e modalidades de ensino, pois a existência social da escola é, especificamente, “o compromisso com a educação sistematizada, com vistas ao desenvolvimento do pensamento teórico e do ato criador” (SANTA CATARINA, 2014, p. 34).*

Quando todos os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem compreenderem que a avaliação torna-se um instrumento articulador da participação ativa e democrática, assume-se as dificuldades e o sucesso coletivamente, sejam relativos à aprendizagem ou não, construindo relações pautadas em co-responsabilidades entre os agentes da comunidade escolar.

Nesta perspectiva, quando o aluno se descobre como **sujeito da educação**, obtendo seu espaço no contexto escolar, ultrapassa entendimentos e concepções superficiais ou reducionistas da avaliação, centrando-se no coletivo e participando enquanto agente responsável pelo conhecimento. A avaliação passa a ganhar sentido, pois o que está sendo avaliado não é um valor somente, mas um conhecimento que está internamente em cada racionalidade (SANTOS, 2010).

Quando o aluno percorrer os diversos momentos das avaliações, com interesse e responsabilidade, passando de um sujeito passivo para um ativo, através da reflexão sobre seu papel e seus direitos enquanto educando, estará buscando a qualidade na educação. O sentido da avaliação e sua relação com o agente direto, o aluno, deve ser completa, interferir sobre todas as dimensões, imprescindível para ajudar a responder as demandas da vida, a fim de gerar novos conhecimentos (SANTOS, 2010, p. 17).

Com base em estudos relacionados ao Conselho de Classe, Brito (2015) aponta que a eficiência de sua realização varia de acordo com a articulação dos seguintes aspectos:



A partir desses aspectos, é possível pensar o Conselho de Classe participativo considerando algumas etapas que, dependendo do contexto e das práticas exitosas já realizadas na escola, podem ser adequadas de forma a potencializar os processos de avaliação da aprendizagem e das práticas pedagógicas. **Há que se considerar que as etapas são interdependentes, devendo haver um *continuum* articulado entre todos os integrantes da comunidade escolar:**

## 1 - Pré-Conselho:

O pré-conselho caracteriza-se pela ação conjunta da coordenação pedagógica com cada turma, buscando diagnosticar aspectos que dificultam ou que estão contribuindo com o desenvolvimento da aprendizagem, como:

**Diagnóstico da turma** - providenciar um histórico de cada aluno no início do ano a ser utilizado no conselho, considerando o rendimento pedagógico, como as atitudes e posturas, os resultados alcançados e outras questões que podem interferir no desenvolvimento do aluno.

**Rendimento da turma** - selecionar os itens que deseja medir o avaliar com a turma, tais como: rendimento da classe; participação; comprometimento; etc.

**Atuação das equipes docente e gestora** - solicitar à turma avaliação do desempenho no que se refere a: metodologia utilizada; atividades; práticas de ensino; organização dos espaços da sala; relação professor-aluno e outros aspectos de relevância.

**Metas/combinados** - discutir alternativas para implementar as mudanças que forem necessárias.

Paralelamente à atividade entre coordenação pedagógica e alunos, a escola elaborará um formulário e o enviará aos pais ou responsáveis, buscando qualificar o diálogo entre escola e família, especialmente no que tange aos aspectos pedagógicos. Por isso, o formulário a ser encaminhado pela unidade escolar deverá restringir-se às questões relacionadas à aprendizagem do aluno, isto é, como os pais ou responsáveis observam aspectos referentes ao:

- ✓ ***interesse pelos estudos;***
- ✓ ***relacionamento com os professores, equipe pedagógica e colegas;***
- ✓ ***grau de dificuldade para acompanhamento dos estudos;***
- ✓ ***potencialidades e transformações identificadas;***
- ✓ ***condições, tempos e espaços para o estudo, dentre outros aspectos***

***que a escola considerar relevante.***

As informações coletadas junto à turma e às famílias integrarão a pauta do conselho de classe que, para além de ser um órgão colegiado de análise instrumental, configura-se como uma possibilidade de reflexão quanto às dificuldades que impedem avanços, tanto na ação pedagógica do professor como na relação do aluno com o estudo e a aprendizagem.

A coordenação pedagógica orientará os professores para elaborarem previamente parecer da turma, apontando potencialidades e fragilidades que afetam o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, sugerindo propostas a serem discutidas conjuntamente.

## **2 – Conselho de Classe ampliado:**

Nesta etapa, o Conselho será realizado com a presença dos gestores educacionais, professores, alunos e pais. Cabe à coordenação pedagógica organizar o calendário do Conselho de Classe na unidade escolar, bem como a pauta de cada turma, incorporando às informações coletadas junto às famílias e aos alunos, o parecer de cada professor.

A direção da sessão do Conselho de Classe é de responsabilidade da coordenação pedagógica, que buscará assegurar democraticamente espaços para o diálogo responsável quanto às observações e proposições dos professores, alunos e pais, definindo critérios para o bom andamento do Conselho. Deverá ainda, deliberar as intervenções a serem adotadas, devidamente registradas e assinadas em ata.

Quando se fizer necessário a coordenação pedagógica poderá reunir os professores para aprofundar e delinear os encaminhamentos a serem adotados pela escola, com os devidos registros em ata, a qual deverá ser retomada no conselho subsequente.

## **3 – Pós-conselho – reflexões e encaminhamentos:**

Caracteriza-se como uma oportunidade de reflexão e autocrítica. Caberá ao profissional da educação, a partir da análise criteriosa das atas do conselho,

redimensionar a sua prática, considerando o desenvolvimento da aprendizagem dos alunos.

As decisões provenientes das deliberações sobre o que foi levantado na sessão do Conselho de Classe ampliado serão comunicadas aos alunos pela equipe gestora da escola.

**Como o conselho de classe envolve questões individuais e coletivas do quadro docente e discente, há que se considerar as questões éticas que envolvem respeito e reconhecimento da dignidade de cada sujeito, mantendo sigilo e profissionalismo em relação a questões discutidas na reunião.** Além disso, durante todo o processo é preciso que a equipe pedagógica reforce aos pais, alunos e professores sobre a finalidade do conselho de classe participativo e a importância do respeito e ética durante a sua realização.

**A cultura da participação é construída e não se dá de um dia para outro.**

Gandin (1997 apud GESSER, 2002, p.95) “chama a atenção para a necessidade de que as pessoas estejam preparadas para participar”, devendo a equipe pedagógica promover espaços de conscientização e exercício da participação.

Por fim, salienta-se a necessidade de a equipe pedagógica registrar em atas tudo que foi discutido no Conselho de Classe, incluindo os encaminhamentos e ações a serem realizados para superação de possíveis problemas apontados em relação ao ensino e aprendizagem dos alunos.

Devido à reprovação, há alunos que solicitam a revisão de resultados, conforme prevê a Resolução CEE nº 183/2013, e muitas escolas não têm registrado em atas as dificuldades dos alunos e as medidas/ações tomadas para melhorar a aprendizagem dos alunos.

Para Machado (2010), **os registros se convertem em recursos para o trabalho docente**, pois ao recorrer às anotações, tanto o professor quanto a equipe pedagógica estabelecem prioridades, realizam adequações necessárias para assegurar a qualidade do ensino e da aprendizagem, além de constituírem-



se em memória escolar. Por isso, na medida em que a escola exercita a prática do registro e sua utilização, enquanto instrumento facilitador do processo didático-pedagógico, ela potencializa os elementos constituintes de uma cultura participativa e democrática.

## Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília/DF, 1996.

BRITO, R. **Como fazer um conselho de classe**. Disponível em: <http://www.sosprofessor.com.br/blog/como-fazer-o-conselho-de-classe/>. Acesso em: 03/11/2015.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução nº 183**, de 19 de novembro de 2013. Estabelece diretrizes operacionais para a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, integrantes do Sistema Estadual de Educação.

DALBEN, Â. I. de F.. **Conselho de classe e avaliação: perspectivas na gestão pedagógica da escola**. Campinas, SP: Papirus, 2006.

\_\_\_\_\_. **Trabalho escolar e conselho de classe**. 3ª ed. Campinas: Papirus, 1995.

GESSER, Zulmara Luiza. **Projeto Político Pedagógico: Uma Experiência Numa Escola Pública Estadual Catarinense**. Dissertação de Mestrado do PPGE/UFSC. Florianópolis, SC, 2002.

LIBÂNEO, J. C. **Democratização da escola pública – a pedagogia crítico-social dos conteúdos**. 21ª edição. São Paulo: Loyola, 2006.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e gestão escolar: teoria e prática**. 4. ed. Goiânia: Editora Alternativa, 2001.

LORENZONI, R. de L.; REMPEL, T. L.; CARGNIN, E. S.; TONIOLO, J. M. dos S. A. **Conselho de Classe Participativo: uma experiência de participação democrática na escola**. Disponível em <[http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem\\_pedagogica/fev\\_2010/conselho\\_de\\_classe\\_participativo.pdf](http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2010/conselho_de_classe_participativo.pdf)> Acesso em 18 maio 2016.

MACHADO, I. M. C. **Registro Pedagógico de Professoras da Educação Infantil**. Dissertação de Mestrado. Curitiba: PUC, 2010. Disponível em <[http://www.anped.org.br/33 encontro/ internas/ver/ trabalhos gt 07](http://www.anped.org.br/33 Encontro/Internas/ver/trabalhos/gt07)> Acesso em 23 maio 2016.

MECCA, S. R. Produção didático-pedagógica: unidade didática conselho de classe: instrumento de qualificação do processo ensino aprendizagem. In: PARANÁ. **Os desafios da escola pública paranaense na perspectiva do professor PDE** - produções didático-pedagógicas. Paraná: Secretaria de Estado da Educação/UNESPAR/PDE, 2013.

NEGRINI, S. **Conselhos de escola**: comunidade escolar participativa (?). Disponível em: <http://www.pedagobrasil.com.br/pedagogia/conselhosdeescola.htm>. Acesso em: 28/10/2015.

OLIVEIRA, M. **O papel do conselho de classe na escola pública**. Disponível em: <http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/2199-6.pdf>. Acesso em: 28/10/2015.

OLIVEIRA, M. de; MACHADO, M. C.G. **O papel do conselho de classe na escola pública atual**. Curitiba, 2010. Disponível em <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/2199-6.pdf>> Acesso em 31 de maio 2016.

PARANÁ. **Conselho de classe**. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=15>. Acesso em: 19/10/2015.

PARANÁ. **O professor PDE e os desafios da escola pública paranaense** – produção didático pedagógica. Paraná: Secretaria de Estado da Educação, 2010.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 170**, de 07 de agosto de 1998. Dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação.

SANTA CATARINA. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Educação. **Proposta Curricular de Santa Catarina**: formação integral na educação básica. Florianópolis, 2014.

SANTOS, A. P. dos. **Aluno Sujeito da Avaliação**: Conselho de classe participativo enquanto instância de reflexão. Florianópolis, 2010. Disponível em <<http://www.portalanpedsul.com.br>> Acesso em 01 junho 2016.